



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 185 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 23 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
97.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	MOÇÃO.....	11
ORDEM DO DIA.....	03	REQUERIMENTO.....	11
PAUTA.....	04	INDICAÇÃO.....	11
SESSÃO ORDINÁRIA.....	05	ATA.....	15
MENSAGEM.....	05	PARECERES.....	17
PROJETO DE LEI.....	08	ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....	22
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	10		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder: Deputado Adelmo Soares
2º Vice-Líder: Deputada Dr.ª Helena Duailibe

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 01. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Edna Silva (PRD) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputado Fred Maia (PDT) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputada Janaína (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputada Cláudia Coutinho (PDT)
Deputado Edson Araújo (PSB)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ariston

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Dualibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Dra Vivianne
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 / 10 / 2025 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
- NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 23/10/2025 – (QUINTA-FEIRA)****I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNOS - TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ.
Nº 426/2025)**

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025**, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

**II – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNO - TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ.
Nº 428/2025)**

2. **PROJETO DE LEI Nº 463/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE INSTITUI O DIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

**III – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

3. **PROJETO DE LEI Nº 159/2021**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO CIRO NETO. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

4. **PROJETO DE LEI Nº 245/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO, COM FOCO NA PERMANÊNCIA DOS JOVENS RURAIS NAS ESCOLAS E NO RESPEITO ÀS REALIDADES LOCAIS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR: DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

5. **PROJETO DE LEI Nº 454/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE INSTITUI O DIA E A SEMANA ESTADUAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO - RELATOR: DEPUTADO ARISTON. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

**IV – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

6. **PROJETO DE LEI Nº 246/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO - RELATOR: DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

**V – PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNO - TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQs.
Nº 427 E 435/2025)**

7. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 093/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE INSTITUI O PRÊMIO SERVIDOR DO LEGISLATIVO A SER CONFERIDO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 112/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR JOÃO TEODORO DA SILVA. DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

**VI – PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 070/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “JOÃO DO VALE” À SRA. MARIA JOSÉ ARAGÃO COSTA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 090/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. CARLOS AUGUSTO SOARES. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.



TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.

11. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 095/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. JEDAÍAS FERREIRA DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO. TRANSFERIDO DA SESSÃO ANTERIOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DO AUTOR. TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.**

VII – PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

12. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 048/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE À SENHORA RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.**

13. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 085/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR CARLOS ANDRÉ JARDINS PEREIRA DA SILVA. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**

VIII - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

14. REQUERIMENTO Nº 441/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO E DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, SOLICITANDO QUE SEJA AGENDADA UMA SESSÃO SOLENE PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 15H, EM HOMENAGEM À PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 12.575/25, QUE RECONHECE O PACIENTE RENAL CRÔNICO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO-LHE OS DIREITOS ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

15. REQUERIMENTO Nº 442/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 487/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

IX - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

16. REQUERIMENTO Nº 437/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, SOLICITANDO QUE SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE PESAR PELA PERDA IRREPARÁVEL DO SR. FRANCISCO LULA FERREIRA, CARINHOSAMENTE CONHECIDO COMO “SEU QUINCAS”, FIGURA QUERIDA NA CIDADE DE TIMON. **TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.**

17. REQUERIMENTO Nº 438/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, SOLICITANDO QUE SEJAM

ABONADAS SUAS FALTAS NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DOS DIAS 30 DE SETEMBRO E 02 DE OUTUBRO DE 2025. **TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.**

18. REQUERIMENTO Nº 439/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, SOLICITANDO QUE SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES DE EMANUELLE MENESES DA SILVA, CUJO FALECIMENTO, DE FORMA PRECOCE, OCORREU NO DIA 14 DE OUTUBRO. **TRANSFERIDO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ANTERIOR, EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL.**

19. REQUERIMENTO Nº 440/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, SOLICITANDO QUE SEJA ABONADA SUA FALTA DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025, EM VIRTUDE DA SUA PARTICIPAÇÃO EM AGENDA DO GOVERNO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 23/10/2025 – QUINTA-FEIRA

ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 492/2025, de autoria da DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, que concede o título de utilidade pública à Associação Educativa e Cultural do Retiro Natal e Áreas Adjacentes – Creche Escola Comunitária Fábrica de Sonhos, e dá outras providências.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 122/2025, de autoria da DEPUTADA MICAL DAMASCENO, que concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Raimundo Nonato de Oliveira Lopes, e dá outras providências.

PRIORIDADE – 2º DIA:

1. MENSAGEM Nº 93/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO, que envia a Medida Provisória nº 512/2025, instituindo o Programa Maranhão Sustentável no âmbito do Estado do Maranhão.

PRIORIDADE – 2ª SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 94/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO, que envia o Projeto de Lei nº 487/2025, dispondo sobre a alteração da Lei nº 12.042, de 18 de setembro de 2023, a qual institui o Programa Cuidar de Todos no Estado do Maranhão.

ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 488/2025, de autoria da DEPUTADA DRA. VIVIANNE, que concede o título de utilidade pública ao Instituto São Luís – ISLZ, com sede no município de São Luís (MA).

2. PROJETO DE LEI Nº 489/2025, de autoria da DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, que considera de utilidade pública a Guarda Ambiental do Cerrado, com sede no município de Balsas, Estado do Maranhão.

3. PROJETO DE LEI Nº 490/2025, de autoria do DEPUTADO DR. YGLÉSIO, que institui o “Dia do Agente da Receita Estadual” no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

4. PROJETO DE LEI Nº 491/2025, de autoria do DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, que denomina Avenida “Dr. Humberto Coutinho” a antiga Avenida Pirajá, na cidade de Caxias/MA.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 120/2025, de autoria da DEPUTADA MICAL DAMASCENO, que concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. José Cutrim Gomes, e dá outras providências.

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 121/2025, de autoria do DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Terezinha Rego” ao Sr. Dácio Alves Viana.

PRIORIDADE – 3º DIA:

1. MENSAGEM Nº 88/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO, que envia a Medida Provisória nº 509/2025, alterando a



Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

2. MENSAGEM Nº 89/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO, que envia a Medida Provisória nº 510/2025, isenta taxas relativas à primeira habilitação para conduzir veículos automotores nas categorias A ou B, e dá outras providências.

3. MENSAGEM Nº 90/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO, que envia a Medida Provisória nº 511/2025, instituindo o Programa Estadual de Cooperação Institucional – “Coopera Maranhão”.

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 486/2025, de autoria da DEPUTADA HELENA DUAILIBE, que considera de utilidade pública o Instituto Sankofa, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 113/2025, de autoria da DEPUTADA MICAL DAMASCENO, que concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Raul Cavalcante Batista, e dá outras providências.

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 114/2025, de autoria do DEPUTADO KEKE TEIXEIRA, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Ildon Marques.

4. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 115/2025, de autoria dos DEPUTADOS IRACEMA VALE E NETO EVANGELISTA, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Desembargadora Maria da Graça Peres Soares Amorim.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 116/2025, de autoria da DEPUTADA MICAL DAMASCENO, que concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Jeftê Lima Cavalcante, e dá outras providências.

6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 117/2025, de autoria da DEPUTADA MICAL DAMASCENO, que concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Flávio Carvalho de Araújo, e dá outras providências.

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 118/2025, de autoria da DEPUTADA MICAL DAMASCENO, que concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Wilson Dantas Ribeiro, e dá outras providências.

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 119/2025, de autoria da DEPUTADA MICAL DAMASCENO, que concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Antonio Costa de Souza Neto, e dá outras providências.

ORDINÁRIA – 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 481/2025, de autoria do DEPUTADO ARNALDO MELO, que considera de utilidade pública a Associação dos Amigos de Defesa do Rio Itapecuru, e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 482/2025, de autoria do DEPUTADO ARNALDO MELO, que considera de utilidade pública o Instituto de Saúde e Qualidade de Vida, no âmbito do Estado do Maranhão.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, Senhora Deputada Ana do Gás

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fred Maia

Segundo Secretário, em exercício, Senhora Deputada Ana do Gás

Às nove horas e quarenta e três minutos, presentes os Senhores Deputados: Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe,

Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Fred Maia, Guilherme Paz, Iracema Vale, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Dascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Arnaldo Melo, Glalbert Cutrim, Janaina, Neto Evangelista, Osmar Filho, Ricardo Arruda e Ricardo Rios.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. A Senhora 2ª Secretária para fazer a leitura da Ata e do texto bíblico.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANA DO GÁS (Lê Ata e texto bíblico) - Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FRED MAIA (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 91 /2025

São Luís, 20 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 47, *caput*, e do art. 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 257/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, o gerenciamento e a destinação final do “lixo tecnológico” no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.10.20 15:07:08
-03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei nº 257/2023, que dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, o gerenciamento e a destinação final do “lixo tecnológico” no Estado do Maranhão e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 257/2023.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de proposta legislativa que institui obrigações para a coleta seletiva, gerenciamento e destinação final do “lixo tecnológico” no Estado, impondo a fabricantes, importadores e comerciantes o dever de estruturar a **logística reversa** e de **receber resíduos**.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, o autor apresentou a seguinte justificativa¹:

Quando tratamos de gerenciamento de resíduos, encontramos um dos grandes problemas gerados pelo nosso século que são os resíduos eletrônicos: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, aparelhos de telefones celulares, redes de telefonia e seus periféricos, e os resíduos tecnológicos: que são os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente: computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, autofalantes, drivers, modems, câmeras e outros; e os televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos; e os eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Os produtos eletrônicos e eletrônicos, em geral possuem vários módulos básicos: Os módulos básicos comuns a esses produtos são conjuntos/placas de circuitos impressos, cabos, cordões e fios, plásticos anticama, comutadores e disjuntores de mercúrio, equipamentos de visualização, como telas de tubos catódicos e telas de cristais líquidos, pilhas e acumuladores, meios de armazenamento de dados, dispositivos luminosos, condensadores, resistências e relés, sensores e conectores.

As substâncias mais problemáticas do ponto de vista ambiental presentes nestes componentes são os metais pesados, como o mercúrio, chumbo, cádmio e cromo, gases de efeito estufa, as substâncias halogenadas, como os clorofluorcarbonetos (CFC), bifenilas policloradas (pCBs), cloreto de polivinila (PVC) e retardadores de chama bromados, bem como o amianto e o arsênio⁸.

O potencial industrial de reciclagem de eletrônicos em seus ciclos finais de vida é insuficiente para a demanda própria de produção desses resíduos em quase todos os países emergentes. Somente grandes economias emergentes como Brasil, China, Índia, México e África do Sul poderiam integrar diversas indústrias, de recicladoras de metais

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 094/2023

Art. 47-A - Quando do envio à sanção governamental de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, deverão ser encaminhadas também informações acerca da autoria do número do projeto e de todas as emendas aprovadas durante a tramitação do mesmo, bem como as justificativas do projeto originário e das emendas aprovadas, para ciência pelo Governador do Estado quando do exame da matéria para sanção e/ou veto.

[...] ^{83º} Em caso de veto governamental, total ou parcial, deverá constar da exposição de motivos do veto a transcrição na íntegra da justificativa do autor do projeto originário, de forma a garantir a devida publicidade e maior transparência ao processo legislativo.



ferrosos às de plásticos e tóxicos, a nível regional. Especificamente na América do Sul, o Brasil, seguido do Chile, são os que apresentam melhores condições de integrar um parque industrial de reciclagem de eletrônicos. Uma das principais oportunidades econômicas é a integração da indústria do aço no ciclo da reciclagem de eletrônicos, tendo o Brasil um potencial destacado nesse cenário, uma vez que é o maior produtor de aço do mundo, e um dos maiores de resíduos eletrônicos em números absolutos, além da possibilidade da comercialização regional com países vizinhos. Segundo pesquisas, 36% do aço produzido no mundo é feito a partir de resíduos do "ferro-velho". A estimativa é de que, no mundo, 40 milhões de toneladas de lixo eletrônico são geradas por ano. Grande parte certamente ocorre nos países ricos. Só a Europa seria responsável por 6 quarto desse lixo. Mas o que a ONU alerta agora é para a explosão do fenômeno nos emergentes e a falta de capacidade para lidar com esse material, muitas vezes perigoso.

Cláudio Cunha
Deputado Estadual

Nos termos do art. 24, VI e VIII, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, cabendo à União editar normas gerais e aos demais entes complementar a legislação federal, desde que não a contrariem.

A Lei Federal nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que constitui norma geral sobre a gestão de resíduos sólidos em todo o território nacional. Qualquer legislação estadual ou municipal deve, portanto, respeitar os princípios, instrumentos e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), sob pena de invasão de competência da União e violação ao princípio da hierarquia das normas.

Sobre a matéria tratada no projeto de lei objeto do presente veto a União já fixou normas gerais no campo da logística reversa ao definir que, ao contrário do projeto de lei em questão, a responsabilidade é compartilhada e não solidária (art. 3º, inciso XVII, da Política Nacional de Resíduos Sólidos), definindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e do poder público.

Assim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos não atribui solidariedade automática entre os agentes econômicos, mas sim responsabilidades coordenadas e complementares, de modo a garantir a eficiência da logística reversa (art. 33). Ainda consta como norma geral fixada pela União a determinação de que a logística reversa dos produtos eletroeletrônicos deve ser estruturada e implementada pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, "na forma de regulamento ou de acordos setoriais e termos de compromisso firmados com o poder público".

Portanto, a Política Nacional de Resíduos Sólidos condiciona a implementação da logística reversa à cooperação entre o poder público e o setor empresarial, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica, e não admite que um ente federado imponha, de forma unilateral, obrigações específicas de coleta e destinação.

O projeto de lei em exame, ao impor diretamente aos estabelecimentos comerciais e fabricantes o dever de coletar e destinar resíduos eletrônicos, sem observar os acordos setoriais e regulamentos federais vigentes, viola o art. 33 e seus parágrafos da Lei Nacional.

Portanto, a Proposta Legislativa usurpa competência da União (art. 24, inc. VI e VIII, CF/88), acarretando em obrigações que contrariam normas gerais já fixadas pela União, incorrendo em inconstitucionalidade.

Diante da relevância do tema, recomendei à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais a realização de estudos técnicos e apresentação de proposta que possa garantir instrumentos visando a efetivação da logística reversa ora discutida.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei nº 257/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.10.20 19:55:14
+03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 92 /2025

São Luís, 20 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 405/2025, que dispõe sobre a necessidade de direcionamento dos candidatos a concursos públicos para ingressos nos cargos da Administração Pública do Estado do Maranhão para locais de prova próximos à residência informada no ato da inscrição.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.10.20 19:06:06 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto total ao Projeto de Lei nº 405/2024, que dispõe sobre a necessidade de direcionamento dos candidatos a concursos públicos para ingressos nos cargos da Administração Pública do Estado do Maranhão para locais de prova próximos à residência informada no ato da inscrição.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 405/2024.

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei pretende que os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Maranhão organizem suas provas de concursos públicos para ingresso nos cargos efetivos ou temporários, *combinando a residência do candidato com o local de realização das provas*, de modo a direcioná-lo ao local mais próximo de sua residência.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, a autora apresentou a seguinte justificativa¹:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a implementação de normas objetivando facilitar a realização das provas de concursos públicos aos candidatos que concorrem aos cargos oferecidos pela Administração Pública do Estado. É de conhecimento público que na realização de concursos públicos para os mais diversos órgãos públicos, inúmeros candidatos são deslocados para locais de provas desproporcionalmente distantes de suas residências, apesar da existência de localidades de realização de provas próximas, ou menos distante. Tal fato contribui de forma significativa com o aumento do estresse e fadiga do candidato no momento da realização da aferição de conhecimento que tanto se preparou, não obstante o risco de perda do horário de ingresso no local de realização da prova, por força da distância entre sua residência, bem como o aumento do trânsito nas cidades de realização de provas. Desse modo, a presente proposta visa contribuir com a organização dos concursos públicos no Maranhão, com o intuito de reduzir os danos e desgastes sobre os candidatos, facilitando a logística e o deslocamento. Ademais, a proposta é de extrema relevância e a proposição não esbarra em nenhum óbice constitucional ou legal. Ante o exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da proposta. Assembleia Legislativa, em 03 de setembro de 2024. Claudio Cunha - Deputado Estadual

1 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 094/2023

Art. 47-A - Quando do envio à sanção governamental de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, deverão ser encaminhadas também informações acerca da autoria do número do projeto e de todas as emendas aprovadas durante a tramitação do mesmo, bem como as justificativas de projeto originário e das emendas aprovadas, para ciência pelo Governador do Estado quando do exame da matéria para sanção e/ou veto.

[...]
§3º Em caso de veto governamental, total ou parcial, deverá constar da exposição de motivos do veto a transcrição na íntegra da justificativa do autor do projeto originário, de forma a garantir a devida publicidade e maior transparência ao processo legislativo.

A competência resulta de lei e por ela é delimitada². Nestes termos, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre **organização administrativa** e **matéria orçamentária, atribuições das Secretarias de Estado** ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (Constituição do Estado do Maranhão, art. 43, incisos III e V).

Nesse diapasão, o texto em comento pretende interferir diretamente na forma como o **Poder Executivo** estadual realiza seus certames públicos. Entretanto, adverte Barroso que "as funções estatais devem ser divididas e atribuídas a órgãos diversos (...)" e a "especialização funcional inclui a titularidade, por cada Poder, de determinadas competências privativas"³, não podendo o Poder Legislativo interferir em matérias de concursos públicos que são da atribuição da Administração Pública estadual. O Projeto de Lei nº 405/2024, **incorre em vício de inconstitucionalidade**, ao determinar a **forma de atuação da Administração Pública Estadual**.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram opor veto total ao Projeto de Lei nº 405/2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.10.20 19:06:32 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

² (MEIRELLES, FILHO, BURLE, 2015, pg. 175)

³ BARROSO, Luís Roberto, em Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo, Editora Saraiva, 1ª Edição, 2009, pg. 174.

MENSAGEM Nº 93 /2025

São Luís, 21 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória, que institui o Programa Maranhão Sustentável no âmbito do Estado do Maranhão.

A iniciativa tem por finalidade promover a sustentabilidade ambiental, articulando-se com o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos e médios produtores rurais maranhenses, com atividades em quatro eixos: a) doação de patrulhas mecanizadas, motocultivadores e equipamentos agrícolas a municípios e entidades representativas da agricultura familiar; b) regularização fundiária; c) compra de equipamentos e insumos destinados ao combate a incêndio; e d) valorização dos serviços ambientais de comunidades tradicionais e povos originários, por meio dos Agentes Ambientais Comunitários. Todas estas atividades permitirão a prevenção e mitigação de queimadas e incêndios florestais no Estado do Maranhão, sendo certo que a utilização de patrulhas mecanizadas, substituindo gradativamente o uso do fogo, enquadra-se de forma direta e inequívoca nessas finalidades, caracterizando-se como ação preventiva, educativa e de transformação estrutural no campo.

A proposta justifica-se diante da sazonalidade e gravidade dos incêndios no segundo semestre, que impactam a agricultura familiar e o meio ambiente. A substituição do uso do fogo por manejo mecanizado reduz significativamente o risco de sinistros, constituindo alternativa sustentável e eficaz.

Em consonância com o Decreto nº 40.148, de 11 de julho de 2025, que proíbe o uso de fogo para limpeza de áreas, a medida propõe solução tecnológica compatível com as diretrizes ambientais estaduais. Além disso, a iniciativa integra o Programa Floresta Viva, criado pela Lei nº 12.307, de 12 de junho de 2024, reforçando as ações de prevenção e controle ao desmatamento e queimadas, bem como o fomento a práticas produtivas sustentáveis e à bioeconomia local.



A adoção do modelo de patrulhas agrícolas mecanizadas tem demonstrado resultados expressivos em diversos Estados, promovendo acesso à mecanização para comunidades rurais com baixa capacidade de investimento próprio, impulsionando a economia local e promovendo desenvolvimento sustentável no campo.

No âmbito do Estado do Maranhão, o Programa será executado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, em conjunto com a Agência Executiva Metropolitana – AGEM, a Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL, a Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense – AGEMLESTE, o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SAGRIMA, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, a Casa Civil – CC, a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e a Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipais – SEAM, celebrando convênios com os Municípios, bem como Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Associações Maranhenses para viabilizar a transferência de recursos financeiros e de bens móveis essenciais à execução do programa.

A urgência da medida se justifica pela necessidade de assegurar o início das atividades de apoio ainda no próximo ciclo produtivo, atendendo às demandas de plantio e preparo do solo dos agricultores familiares, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e ambiental. Ainda, a regularização fundiária promove segurança jurídica, reduz conflitos no campo e desmatamentos ilegais, integra áreas ao CAR e fortalece o ordenamento territorial. Além disso, garante acesso a crédito e políticas públicas, estimulando a produção sustentável e a proteção ambiental.

Outrossim, os Agentes Ambientais Comunitários valorizam povos indígenas e comunidades tradicionais como guardiões da floresta, atuando na conservação, prevenção de queimadas e promoção de práticas sustentáveis, em apoio direto à política ambiental do Estado.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios da política agrícola previstos no art. 187 da Constituição Federal, que incluem o incentivo à produção agrícola sustentável, a valorização do trabalhador rural e o fomento à agricultura familiar.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 512 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Maranhão Sustentável no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Maranhão Sustentável no âmbito do Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

Art. 2º O Programa previsto nesta Medida Provisória tem como objetivo:

I – a doação de patrulhas mecanizadas, motocultivadores e equipamentos agrícolas a municípios e associações;
II – regularização fundiária;
III – compra de equipamentos e insumos a serem destinados ao combate a incêndio.

IV – a valorização dos serviços ambientais de comunidades tradicionais e povos originários, por meio dos Agentes Ambientais Comunitários.

Art. 3º As atividades de que trata esta Medida Provisória serão realizadas de maneira descentralizada, a partir da Unidade Descentralizadora – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, aos Partícipes Executores a seguir:

I – Casa Civil – CC;
II – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;
III – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF;
IV – Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
V – Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SAGRIMA;
VI – Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipais – SEAM;
VII – Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID;
VIII – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA;
IX – Agência Executiva Metropolitana – AGEM;
X – Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL;
XI – Agência Executiva Metropolitana do Leste Maranhense –

AGEMLESTE.

Art. 4º Ficam os Partícipes Executores autorizados a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios e Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Associações, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros, a transferência da posse de bens móveis ou a transferência de bens móveis destinados à execução do Programa.

§ 1º Os convênios com os Municípios e Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Associações obedecerão às minutas-padrão disponibilizadas publicamente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

§ 2º A celebração de convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento dependerá da intervenção obrigatória da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, que atestará o cumprimento dos critérios de seleção e acompanhará a execução dos instrumentos.

§ 3º Ao término do prazo de vigência dos convênios Municípios, bem como dos Termos de Colaboração ou Fomento, o Estado do Maranhão fica autorizado a proceder, mediante instrumento próprio, à doação de bens adquiridos aos convenientes, obedecidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, por resolução, definirá os bens móveis componentes do Programa Maranhão Sustentável e os critérios de seleção dos Municípios e demais beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta do Fundo Especial do Meio Ambiente, bem como das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, podendo ser suplementadas, se necessário, por outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários à execução do referido Programa.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 94 /2025

São Luís, 21 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que trata sobre a alteração da Lei nº 12.042, de 18 de setembro de 2023, a qual institui o Programa Cuidar de Todos, no Estado do Maranhão.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, o presente Projeto de Lei pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, a presente proposição visa restaurar e consolidar o compromisso do Estado do Maranhão com a valorização dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, profissionais essenciais para o funcionamento da atenção primária e das ações de prevenção e vigilância em saúde.

Portanto, no exercício dessa competência, objetiva-se proporcionar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias assistência financeira através de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI Nº 487 / 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.042, de 18 de setembro de 2023, a qual institui o Programa Cuidar de Todos, no Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 12.042, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam instituídas as Premiações do Programa Cuidar de Todos, a serem concedidas pelo Estado aos Municípios em razão de práticas de saúde inovadoras e aqueles que obtiverem os melhores resultados nos indicadores de saúde definidos em edital próprio, organizados em dois eixos de premiação.

§ 1º A premiação em decorrência das práticas inovadoras ocorrerá anualmente, após avaliação dos resultados obtidos, de acordo com os eixos de atuação, critérios de avaliação, formas, valores de premiação e prazos previstos em edital a ser publicado anualmente pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A premiação em decorrência do desempenho dos Municípios em relação aos indicadores de saúde levará em conta os indicadores, parâmetros, prazos, formas e valores de premiação previstos em portaria a ser publicada anualmente pela Secretaria de Estado da Saúde

§ 3º Os eixos de premiação a serem concedidos no âmbito deste Programa consistem em:

I – premiação aos Municípios e

II – transferência aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º Quanto ao primeiro eixo de premiação serão premiados os dois Municípios de cada Regional de Saúde que alcançarem, respectivamente, o primeiro e o segundo lugar, com base nos indicadores do Programa Cuidar de Todos.

§2º O recurso financeiro correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em conta-corrente de instituição financeira oficial.

§3º Quanto ao segundo eixo de premiação os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) dos municípios que atingirem as metas dos indicadores do Programa Cuidar de Todos, independentemente de o município ter sido premiado ou não, receberão, em

parcela única, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso nacional da categoria, a título de complementação da remuneração.

§ 4º O município premiado deverá elaborar plano de trabalho discriminando a forma de aplicação dos recursos, os quais somente poderão ser utilizados em ações e serviços públicos de saúde relacionados aos objetivos e às finalidades do Programa Cuidar de Todos, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 5º A transferência dos valores prevista no inciso II do § 3º do art. 6º desta Lei encerra a obrigação de repasse financeiro por parte do Estado, sendo considerada a transferência obrigatória integral para fins de cumprimento desta Lei.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 5º e 7º da Lei Estadual nº 12.042, de 18 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
21 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 95 /2025

São Luís, 21 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 47, *caput*, e o art. 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 303/2025, que institui diretrizes para o Programa "Promovendo a Higiene Pessoal na Escola - PHPE" na Rede Estadual de Educação, Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto Integral ao Projeto de Lei nº 303/2025, que institui diretrizes para o Programa "Promovendo a Higiene Pessoal na Escola - PHPE" na Rede Estadual de Educação, Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem art. 47, *caput*, e o art. 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 303/2025.

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de projeto de lei que institui diretrizes para o Programa "Promovendo a Higiene Pessoal na Escola - PHPE" na Rede Estadual de Educação, Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.

Sobre referida propositura, verifica-se que implica em despesa pública. Esta consiste no conjunto dos dispêndios das pessoas jurídicas de direito público necessários ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como a aplicação de certa quantia em dinheiro por parte do agente público competente, dentro duma autorização legislativa, para consecução do interesse público¹.

O sistema orçamentário brasileiro é regido pelo princípio da legalidade, a partir do qual se pode qualificar a despesa pública como "todo dispêndio previsto no orçamento"².

A despesa para que esteja em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro precisa, indispensavelmente, de prévia dotação orçamentária. A assunção de encargos financeiros depende, além da efetiva existência do recurso financeiro, de previsão nas leis orçamentárias.

A proposta legislativa em comento não veio acompanhada dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16³), o que seria de extrema importância visto que a criação de despesa em desconformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 21⁴) implicaria a própria nulidade do ato de criação da despesa.

¹ BALEEIRO apud HARADA, Kiyoshi. *Direito financeiro e tributário* - 25. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

² JARDIM apud RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. *Curso de direito financeiro* – São Paulo: Saraiva, 2012.

³ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano pluri-anual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano pluri-anual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

⁴ Art. 21. É nula de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Por essa razão, considerando que a sanção é ato político que precede o início da vigência de uma proposta legislativa, oponho **veto integral** ao Projeto de Lei nº 303/2025 visto que não foram atendidas as disposições do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram opor veto integral ao Projeto de Lei nº 303/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
[...]

PROJETO DE LEI Nº 488 /2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto São Luís – ISLZ, com sede no município de São Luís(MA).

Art. 1º Fica Considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO SÃO LUÍS – ISLZ, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 21 de outubro de 2025. **Dra. Vivianne - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

O Instituto São Luís - ISLZ, localizado na cidade de São



Luis(MA), é uma entidade sem fins econômicos, fundada em 24 de janeiro de 2024, portadora do CPNJ 57129186/0001-09, que tem como finalidade precípua, promover uma melhor qualidade de vida aos idosos.

Em sua sede são realizadas diversas atividades direcionadas ao público idoso, com profissionais multidisciplinares que contribuem para uma melhor qualidade de vida nos aspectos físico-motores, emocional e de acolhimento.

A entidade já tem o trabalho reconhecido por diversas instituições órgãos governamentais, assim como por membros do poder judiciário e ministério público, em virtude do trabalho de excelência que proporciona.

São Luís(MA), é uma capital com um déficit muito grande de entidades que levam essa bandeira de proteção ao idoso, com exceção do asilo de mendicidade mantido pela maçonaria, e por alguns espaços privados de convivência, não existem outras instituições que proporcionem uma melhor qualidade de vida a este público que tanto merece, acolhimento, atenção e respeito.

Dessa forma, frente ao importante papel desempenhado pelo Instituto São Luís-ISLZ, oferecendo seus importantes serviços para a sociedade maranhense, é que o mesmo, faz jus ao título de UTILIDADE PÚBLICA do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de outubro de 2025. **Dra. Vivianne** - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 489 / 2025

Considera de Utilidade Pública a GUARDA AMBIENTAL DO CERRADO, com sede no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art.1º- Fica considerada de utilidade pública a GUARDA AMBIENTAL DO CERRADO, com sede no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 21 de outubro de 2025.
Andreia Martins Rezende - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende considerar utilidade pública a GUARDA AMBIENTAL DO CERRADO que é uma Entidade sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica de associação, com atuação ambiental, social, cultural e educacional, com sede localizada no Município de Balsas.

Conforme o estatuto da referida Associação, esta em como objetivos desenvolver projetos de educação ambiental, reflorestamento, agricultura sustentável, saneamento e biodiversidade, patrulhamento ambiental, promover e participar de ações e eventos relacionados a ecologia e meio ambiente, plantio de mudas e árvores, conservação e limpeza ambiental, educação ambiental, resgates e solturas de animais, proteger a fauna e a flora e promoção assistencial às minorias e combate à pobreza, ajuda mútua às classes menos favorecidas. Promoção voluntário de criação de estágios, promoção à saúde e educação, para melhorar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da sociedade em geral.

Desta forma, possui ainda como finalidades a realização palestras ambientais em escolas, faculdade, universidade; realizar doação de mudas de árvores, desenvolvendo campanhas educativas com o intuito de promover a conscientização ambiental para toda comunidade e sociedade, descarte de lixo, maus tratos, crimes ambientais; realizando revitalizações e reflorestamento de praças, lagos, rios, matas, recuperação de rios;

Além disso, busca parcerias para proporcionar reabilitações

de animais e criar salas verdes com o projeto de proteção e educação ambiental entre outros; desenvolvimento doações de muda e refloresta no mínimo, durante todo o ano, e outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos cuidar e proteger.

Por fim, de posse da documentação apresentada pela Associação, documentos em anexo, podemos constatar que a pessoa jurídica em questão preenche os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Diante do exposto, e devido à importância da presente proposta para assegurar direitos às mulheres vítimas de violência doméstica, peço o devido apoio aos nobres amigos parlamentares e a consequente aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 21 de outubro de 2025.
Andreia Martins Rezende - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 490 / 2025

INSTITUI O “DIA DO AGENTE DA RECEITA ESTADUAL” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Dia do Agente da Receita Estadual, a ser comemorado, anualmente, em 29 de dezembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar a relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes da Receita Estadual no fortalecimento da administração tributária e no desenvolvimento econômico do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda e de outros órgãos correlatos, ações educativas, seminários, campanhas de conscientização e eventos institucionais alusivos à data, destacando o papel do Agente da Receita Estadual na arrecadação, fiscalização e combate à sonegação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de outubro de 2025. **DR. YGLÉSIO** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Dia do Agente da Receita Estadual”, em homenagem aos profissionais que exercem papel fundamental na gestão e fiscalização tributária do Maranhão, contribuindo diretamente para o financiamento das políticas públicas e para o equilíbrio das contas do Estado.

O Agente da Receita Estadual é servidor que atua na linha de frente do sistema arrecadatório, prestando suporte essencial às atividades da Fazenda Pública estadual. É uma das autoridades competentes da SEFAZ para constituir o crédito tributário e para realizar a arrecadação, fiscalização e tributação dos três impostos estaduais, ICMS, IPVA e ITCMD. Seu trabalho diário é decisivo para a eficiência administrativa, justiça fiscal e combate à evasão de receitas públicas.

Instituir uma data comemorativa é reconhecer a importância desses servidores, valorizar sua dedicação e compromisso com o interesse público, além de estimular a reflexão sobre o papel estratégico da administração tributária na consolidação do Estado Democrático e na melhoria dos serviços prestados à população maranhense.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de outubro de 2025. **DR. YGLÉSIO** - DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 491 /2025

Fica denominado “Avenida Dr. Humberto Coutinho” a antiga Avenida Pirajá na cidade de Caxias/MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado “**AVENIDA DR. HUMBERTO COUTINHO**” a antiga Avenida Pirajá na cidade de Caxias/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de outubro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Humberto Ivar Araújo Coutinho nasceu em 21 de agosto de 1946 no povoado Pedreiras, município de Matões, Maranhão. Formado em Medicina em 1970 pela Universidade Federal da Bahia, desde 1971 começou a exercer a medicina pelo então INSS da cidade de Caxias e na Casa de Saúde de Maternidade de Caxias, hospital que criou e é mantido até hoje, juntamente com sua esposa, a médica e ex-deputada estadual Cleide Barroso Coutinho.

Iniciou sua carreira política em 1988 como vereador, o mais votado de Caxias, elegendo-se logo a seguir, em 1990, deputado estadual com reeleições sucessivas nos pleitos de 1994, 1998 e 2002. Em 2004, foi eleito prefeito da cidade de Caxias, sendo reeleito em 2008 com a maior votação da história de um prefeito daquela cidade.

Em 2014, Dr. Humberto retornou à Assembleia Legislativa como o deputado mais votado das oposições, e em 2015 foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e reeleito, por unanimidade, para o exercício do biênio 2017/2018.

Humberto Coutinho, dedicou-se à vida política sem deixar de lado os valores familiares, que o fortaleciam, sendo um marido e um pai exemplar e abnegado, tendo falecido em 1 de janeiro de 2018.

Assim, solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de outubro de 2025. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 120/25

Concede Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. José Cutrim Gomes, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. José Cutrim Gomes, Pastor Presidente Assembleia de Deus Monte Horebe – São Luís - Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de Outubro de 2025. **Mical Damasceno** - Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 121 /2025

Concede Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rego ao Dacio Alves Viana.

Art. 1º - Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo Terezinha Rego ao Dacio Alves Viana, natural da cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025. **Júnior Cascaria** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Dácio Alves Viana nasceu na cidade de Lago Verde, Maranhão, no dia 21 de novembro de 1985. Hoje é empresário e CEO da rede de ensino IPEDE. De família humilde, aos 11 anos de idade, Dácio ainda cursava a primeira série do ensino fundamental e vendia bolo e geladinho de porta em porta para ajudar nos estudos e no sustento da família. Seu pai, José de Ribamar Alves Viana, trabalhava com capina de rua, e sua mãe, Maria de Jesus Alves Viana, quebrava coco babaçu para garantir a sobrevivência do lar.

Em 1993, seu pai foi ordenado ao ministério pastoral pela CEADEMA, e a família passou a enfrentar ainda mais desafios, sendo enviada para povoados pequenos, como Olho D'Água do Lapela, no município de Conceição do Lago Açu. Na época, o local não possuía estrada nem energia elétrica, o que dificultava o acesso à educação. Ainda assim, Dácio sempre acreditou que um dia essa realidade poderia ser transformada por meio do conhecimento.

Atualmente, com 39 anos de idade, é formado em Pedagogia e Enfermagem, mestre em Administração, e pai de Darlison Viana. Com apenas R\$ 500,00 emprestados por seu pai, fundou há 13 anos a empresa de educação IPEDE, que hoje é uma das maiores redes de ensino do Maranhão. Sua filosofia é clara: “Eu não vejo problemas, vejo objetivos a serem alcançados.”

Dácio tem lutado arduamente para levar educação e oportunidades a jovens maranhenses. A rede IPEDE já beneficiou mais de 8 mil alunos matriculados, com cerca de 4.500 bolsas de estudo ativas em todo o estado. A instituição conta atualmente com 3 Faculdades e 15 Escolas Técnicas, beneficiando mais de 10 mil famílias carentes em seus 13 anos de existência.

Projetos e Ações Sociais

Além da educação, Dácio também se dedica fortemente à área social e de saúde. Atualmente, lidera o Programa Saúde Pastoral, que beneficia 100 pastores no Estado do Maranhão, oferecendo poupança para exames médicos, consultas de vista e óculos 100% gratuitos, além de descontos de até 65% em cursos de graduação, incluindo o curso de Direito. O programa também contempla uma farmácia parceira com descontos de até 70%, e uma parceria com depósito de material de construção, oferecendo apoio estrutural a templos e comunidades religiosas. Outra iniciativa é o Caminhão Baú Missionário, destinado ao transporte gratuito de mudanças de pastores, reforçando o compromisso com o bem-estar das lideranças evangélicas. Dácio está também à frente do Programa Missionário 100, que beneficiará 100 missionários em todo o Maranhão, promovendo apoio espiritual, logístico e social às famílias envolvidas na evangelização.

Reconhecimentos e Honrarias

Devido à sua dedicação às causas sociais e à educação, Dácio Alves recebeu diversos títulos nacionais e internacionais. Foi agraciado com duas medalhas de ouro e quatro de bronze como gestor destaque, além de ser condecorado com a Medalha Tiradentes, uma das maiores honrarias militares do país, expedida pela Associação Brasileira das Forças Internacionais da Paz. Recebeu duas vezes o prêmio Empresa Brasileira do Ano e o Quality Brasil – Mercosul e Latin América, uma das mais altas premiações da América Latina. Também foi conselheiro do COREN-MA nos anos de 2021 e 2022 e, por sua conduta ética e moral, recebeu os títulos de Comendador e Chanceler Internacional, honrarias concedidas em países como México, Panamá e Chile. Cristão fidedigno e empresário visionário, Dácio Alves Viana é exemplo de superação e fé. Além de contribuir para o desenvolvimento econômico e educacional do Maranhão, é reconhecido como transformador de vidas por meio da saúde, da educação e da solidariedade cristã.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025. **Júnior Cascaria** - DEPUTADO ESTADUAL

**MOÇÃO Nº 019/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Na forma regulamentar do Art. 148 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada Moção de Aplausos ao senhor Thiago Roberto Moraes Diniz pela indicação, por meio do Conselho Federal da OAB, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público como representante da advocacia.

A relevância desta solicitação se consolida pela função estratégica na arquitetura institucional brasileira que o Conselho Nacional do Ministério Público possui. Como órgão de controle externo do Ministério Público, é responsável por zelar pela autonomia institucional, fiscalizar a atuação administrativa e financeira, além de garantir o respeito aos deveres funcionais de membros e servidores do Ministério Público em âmbito nacional.

Assim, certo do entendimento dos colegas Parlamentares, para que compreendam a relevância desta Moção, solicito aprovação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio Manoel Beckman, 21 de outubro de 2025. Catulé Júnior - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 440 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, venho requerer a Vossa Excelência, que seja abonada minha falta da sessão legislativa do dia 16 de outubro de 2025, em virtude de minha participação em agenda junto ao secretário Orleans Brandão no município de São João do Sóter, conforme certifica as imagens em anexo.

Dessa forma, certo do seu entendimento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de outubro de 2025. **Catulé Júnior - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 441 /2025

Senhora Presidente,

Com fundamento no disposto no Art. 92, inciso V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos a Vossa Excelência que, após apreciação pelo Plenário, seja agendada uma **Sessão Solene para o dia 04 de novembro de 2025, às 15h, em homenagem à promulgação da Lei nº 12.575/25**, que reconhece o paciente renal crônico como pessoa com deficiência, garantindo-lhe os direitos assegurados pela Constituição do Estado do Maranhão e demais providências correlatas.

A presente solicitação é de iniciativa dos deputados Wellington do Curso e Andreia Martins Rezende.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de Outubro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual - ANDREIA MARTINS REZENDE - Deputada Estadual**

REQUERIMENTO Nº 442 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão

Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do Poder Executivo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 21 de outubro de 2025. **Iracema Vale – Deputada Estadual**

INDICAÇÃO Nº 2547 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que, após ouvida a Mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor, Dr. Carlos Brandão, Governador do Estado do Maranhão, pleiteando a nomeação de Delegado Titular para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, solicitação oriunda do Ilustríssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz, conforme Ofício VIEJE- 137/2025.

Tal medida visa assegurar a plena eficácia do disposto no artigo 172, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o funcionamento regular da Delegacia Especializada instalada nesta Comarca, cuja atuação é essencial para a proteção dos direitos infantojuvenis e para o fortalecimento da rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância da matéria e da urgência que o tema requer, solicito especial atenção de Vossa Excelência para o atendimento da presente demanda, em benefício da população infantojuvenil de Imperatriz e da efetivação das políticas públicas voltadas à infância e juventude.,

São Luís (MA), 17 de outubro de 2025. **ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FRED MAIA - Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Expediente lido e encaminhado à publicação. Nenhum inscrito no Pequeno Expediente. Vamos começar a Ordem do Dia. Não tem nem quórum para a Ordem do Dia. No Grande Expediente, está inscrito o Deputado Antônio Pereira. Eu agora cumpro o Regimento à risca.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Senhora Presidente, eu quero declinar do Grande Expediente, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar para o Tempo dos Blocos dos Partidos.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA -Senhora Presidente, eu peço a inscrição no meu bloco, por oito minutos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Bloco Parlamentar Parlamento Forte, Deputado Júlio Mendonça. Por quanto tempo, Deputado? O tempo que quiser, até nove minutos.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Deputada Iracema Vale, Deputado Fred, Deputado Ana, Senhoras e Senhores Deputados, Deputadas, internautas e servidores desta Casa. Venho hoje à tribuna na condição de Parlamentar membro da Federação Brasil Esperança, filiado ao PCdoB, manifestar a minha solidariedade ao Deputado Federal Rubens Júnior, filiado ao Partido dos Trabalhadores, assim como também ao seu pai, secretário, Ex-Secretário do Estado da Articulação Política, Ex-Deputado Rubens Pereira. Faço também pública e destaco a nota pública emitida pela presidência, pelo Presidente do PT Nacional, Edinho, assim como também pela Presidente estadual em exercício, a companheira Patrícia. Importante destacar aqui nesta Casa e faço com a serenidade, a responsabilidade, a tranquilidade e compromisso com

a democracia, com o Parlamento livre, em dizer que o nosso campo, o campo popular, está passando por um momento extremamente delicado. Na verdade, a política do Maranhão, para tristeza nossa, para tristeza minha, desceu aos degraus do submundo. O Secretário Rubens Pereira, e aqui eu quero destacar, não me pediu para fazer essa defesa, mas é uma questão de justiça com o Secretário Rubens Pereira, que já sofreu aqui discriminação de etarismo, no entanto, tem uma folha prestada de serviços à política do Maranhão, ao Estado do Maranhão. Não merecia ter o tratamento que vem tendo, que teve pelo Senhor Governador Carlos Brandão, tendo em vista que o Secretário Rubens Pereira, Deputado Rodrigo, se distanciou inclusive do nosso campo justamente para defender um governo e o governador em que acreditava. Eu, particularmente, Deputado Rodrigo, não sei Vossa Excelência, faz mais de seis meses que eu não falo com o Secretário Rubens Pereira, justamente porque ele entendia que era uma questão de coerência defender um governo a que nós fazemos oposição. Então não é justo o que vem acontecendo, não é justo o que aconteceu com o Secretário Rubens Pereira, e muito menos o que aconteceu com o Deputado federal Rubens Pereira Júnior, que vinha, como eu também acreditava que era possível, no início, há um ano, até um ano e meio, eu acreditava que era possível o diálogo, o entendimento em torno do Maranhão. No entanto, o Deputado Rubens Pereira ainda acreditava nisso, mesmo nós todos já sabendo que isso não ia dar certo. Mas também o Deputado Rubens Pereira foi vítima de toda forma de traição que poderia acontecer na política do Maranhão, aqui, claro, propagada pelos bolsonaristas aqui nesta Casa, que propositadamente sabiam o que estavam fazendo, sabiam que era necessário impedir propositadamente qualquer entendimento em torno da Federação do PT e do Presidente Lula. Então, não foi algo por acaso, foi algo premeditado. De fato, parabéns ao campo bolsonarista. Conseguiram implodir toda e qualquer possibilidade de entendimento coordenado pelo Presidente Lula. Parabéns! Infelizmente, nós, de fato, precisamos pedir desculpas ao povo do Maranhão. Eu peço desculpas ao povo do Maranhão por ter hipotecado a confiança, o meu empenho, a um Governo que nós imaginávamos que seria um Governo de continuação de libertação do Maranhão. Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (aparte) - Deputado Júlio, eu me associo à V.Exa. na solidariedade ao Deputado Federal Rubens Pereira Júnior, conhecido de todos nós, ex-Deputado desta Casa, vice-líder do Governo Lula, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, Vice-Presidente Nacional do partido do Presidente Lula. Me solidarizo também com o ex-Deputado desta Casa e agora ex-secretário do Governo, o Rubens Pereira, nosso querido amigo Rubão. O Rubão, Deputado Júlio Mendonça, a sala, o gabinete do Rubão, era ali a 10, 15 metros do gabinete do Governador, e ele foi apunhalado pelas costas pelo Governador. Esta tem sido a rotina do Governo Carlos Brandão, é trair a todos aqueles que o ajudaram a chegar no poder, inclusive, sua Exa., o povo do Maranhão, aliás, esta é a maior traição do Governador Carlos Brandão, que não é a traição de acordos políticos, nem a traição com aliados que o fizeram Governador, é a traição com os compromissos feitos pelo Governador Brandão com o povo do Maranhão. Então, eu, por certa forma, eu fico feliz por ver agora estes nossos queridos amigos, Rubens Pereira, pai, e o nosso querido amigo, Deputado Rubens Pereira Júnior, se afastando deste Governo que, infelizmente, vem traindo a confiança do povo do Maranhão. Eu também me junto com V.Exa. a este pedido desculpa por um dia ter pedido voto ao Sr. Carlos Brandão para o Governo do Maranhão.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputado Mical, eu vou lhe conceder, apesar de que se fosse a senhora não concederia, mas como, de fato, eu penso...

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Verdade.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Eu lhe concedo o aparte.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (aparte) - Deputado, me incomoda muito a presença de eleitores do nosso querido

Presidente Bolsonaro fazendo parte do grupo Brandão. Ai você fala, se expressa com o termo de implodir, que os bolsonaristas. Na verdade, é que os que votaram, a gente percebe, quem não votou, por exemplo, como eu, como não votei no Governador Carlos Brandão, que os que votaram estavam inviabilizando, fazendo todo tipo de tramoia sempre tentando fazer com que o Governo Brandão não desse certo, como até hoje. É o tempo todinho tramando pelas costas, quando não dava para resolver, aqui pela Casa, e sempre vão via Justiça. Então, são fatos que todo o povo maranhense acompanha a forma, a forma, a atitude daqueles que votaram no Governo Brandão e sempre tentando fazer, atrapalhar, com que no andamento, com que o povo maranhense não conseguisse receber benefícios e ajuda como tem feito o Governo Brandão. Ainda bem que, com a experiência que ele teve como Deputado Federal, isso daí foi muito bom, porque ele consegue tramitar em Brasília e consegue trazer recursos sem depender daqueles que viabilizam aqui, que estão chegando vários programas, e ele tem feito um bom trabalho. Agora, Vossa Excelência quer dizer que os bolsonaristas é que tem feito tudo isso para implodir a inimidade. Meu querido, lhe digo uma coisa; que eu sou servo do Senhor Jesus, eu jamais vou perder tempo falando de Vossa Excelência ou de outros colegas para tentar atrapalhar, porque não é meu papel como cristã, certo. Agora, o mal por si se destrói, vocês com as atitudes ruins de vocês. Estão aqui... das atitudes, do comportamento ruim, o que tem feito o Governo Brandão. Ai não tem como ter essa relação, não tem como ele se relacionar com pessoas que sempre tentam atrapalhar, isso que eu estou dizendo.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputada Mical.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - A sua vida é bater no governador e não faz nada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vossa Excelência concede aparte ou não?

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Não, é aparte, não o tempo todo, Presidente.

(Conversas paralelas)

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - V. Exa. continua concedendo?

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Não, claro que não.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Então, mande suspender o som da Deputada.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Eu só tenho nove minutos, ela já está falando cinco minutos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - ... concedeu os seus cinco minutos pela liderança.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Mas cinco minutos não dá direito a aparte, Deputada Mical, eu entendo de fato os motivos pelos quais Vossa Excelência é uma árdua defensora, basta ver a sua família toda empregada, a senhora com todos os cargos. Eu entendo perfeitamente, e, com certeza, se o Governador Carlos Brandão tem a ilusão de que a senhora, se por um acaso for Eduardo Braide o futuro governador, com certeza a senhora estará também do lado do governo, ou qualquer outro governador. Eu entendo de fato as razões pelas quais a senhora é uma árdua defensora, agora dizer que os recursos que estão chegando aqui, Deputado Leandro, são motivados pela grande articulação do Carlos Brandão, escondendo o que o Governo Lula, o que o Presidente Lula representa para o governo e para o Estado do Maranhão. Qual a grande obra desse Estado que não tem o dedo do Governo Federal? Isso aí independe de que lado se está, isso é uma questão de justiça. Isso é uma questão de ver a política do Maranhão com a isenção, a necessidade e a seriedade. Então, agora quer dizer então que o Presidente Lula, Deputado Rodrigo, não ajuda o Governo do Maranhão? Quer dizer que o Governo Brandão vai a Brasília, tem conseguido esses recursos todos para o Maranhão, e aí eu poderia citar dezenas de obras, e aí o Governo Lula não é parceiro do Estado do Maranhão? Bem, o importante é que o povo do Maranhão não vai compactuar com esse projeto familiar, Deputado Eric, e aqui eu faço minhas as palavras do Deputado Rubens Júnior. Nem no momento



mais difícil, nem no momento mais sombrio, Deputado Ariston, o grupo Sarney fez o que está sendo feito em função do projeto familiar. O Maranhão não aceita isso. Com certeza, o povo do Maranhão dará a resposta na hora certa. Não podemos entregar novamente o Maranhão apenas a uma família, isso não é justo. Agora, tem Deputados que vêm aqui defender, misturam religião com as suas conveniências e vêm defender aqui. E, acima de tudo, omitir a participação do Governo Federal, do Governo Lula. O povo do Maranhão não é bobo. O povo do Maranhão está vendo o que está acontecendo. Em nome de um projeto familiar, implodiu-se um grupo político que ganhou as eleições, que fez grandes mudanças, e agora o Maranhão não pode mais voltar. O Maranhão não pode mais retroceder. Nós temos que continuar avançando, e isso com certeza, Deputado Fernando Braidé, o povo do Maranhão saberá fazer isso da melhor forma possível. Obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo Partido Liberal, nenhum inscrito. Pelo Partido Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, nenhum inscrito. Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhora Presidente Iracema Vale, caros colegas secretários presentes à Mesa, Deputado Fred Maia, representante da grande cidade de Pedreiras, que é lutador pela aquela cidade, agora mesmo luta por uma policlínica. Não é isso, Deputado Fred? Vossa Excelência que tem naquela cidade de Pedreiras, cidade importante ali no Médio Mearim. O Deputado Davi Brandão, Deputado Catulé, presentes na Mesa. Meus colegas Deputados e Deputadas, que estão no plenário, Deputado Júlio, que acabou de falar, Senhores Deputados e Deputadas, imprensa, galeria. Hoje nós temos a presença ilustre de pessoas que lutam por uma possível validação de um edital de um concurso que foi realizado, me parece que em 2012, que nós estamos imbuídos também na questão da segurança pública, fizeram inclusive o curso em 2017, e nós estamos imbuídos nessa luta junto com eles, junto com o governo, já levamos a conversa ao governo e vamos buscar. Eu estava viajando, cheguei ontem, e vou buscar outra conversa hoje nesse sentido. Senhora Presidente, ocupo esta tribuna especialmente para trazer notícias alvissareiras de minha cidade, de Amarante do Maranhão, que ontem, no dia 21 de outubro, completou 72 anos, 72.º aniversário daquela cidade, de emancipação política e administrativa daquela cidade, uma cidade de grande importância. Se você pegar as duas regionais ali, é a terceira ou a quarta cidade, perdendo para Imperatriz, perdendo para Açailândia e Buriticupu apenas, em população. Nós estivemos no aniversário daquela cidade, participando com o Prefeito Vanderly Gomes, grande prefeito, prefeito reeleito, nosso companheiro, nosso parceiro de luta, parceiro do Governo do Estado do Maranhão e que está fazendo ali uma grande gestão. Estivemos também recebendo uma Comenda, Senhora Presidente, fui ali presenteado por uma Comenda do Mérito Legislativo daquela Câmara Municipal, que eu agradeço não só ao presidente Zé do Belmiro, mas também ao Elon Marinho, que foi o proponente. E eu quero agradecer a todos os vereadores, por unanimidade, que me deram aquela Comenda, no dia do aniversário de Amarante. Agradecer ao prefeito pela grande festa que ele ofereceu, inaugurações importantes, obras estruturantes para a cidade, mas eu quero fazer um agradecimento especial, porque tal qual são as outras cidades do Estado do Maranhão, Amarante é um verdadeiro canteiro de obras, e obras sendo realizadas pelo Governador do Estado, pelo Estado do Maranhão. E no dia, Senhora Presidente, do aniversário da cidade, o governador mandou que nós anunciássemos, tanto o Deputado Antônio Pereira, como o presidente da Agemsul, Vagtonio Brandão, que nós anunciássemos uma obra como presente. E foi assinada a ordem de serviço, e eu soube que já ontem, desculpe, hoje já começa a construção, a reconstrução, para mim, é uma construção, porque é um mercado moderno, de primeiro e segundo andar, no centro de Amarante. E nós sabemos todos que as grandes civilizações, as civilizações antigas, todas, o mercado municipal era o coração pulsante da cidade, na antiga Grécia, na antiga Roma, todos os lugares, o mercado municipal e, até hoje, em todas as cidades, acredito que no mundo inteiro, o mercado municipal é o coração pulsante da cidade,

onde as famílias vão ali todos os dias, fazer suas compras, os comerciantes se colocam à disposição dessas famílias, enfim, e lá, em Amarante, talvez seja, respeitando o mercado de Barreirinhas, que Vossa Excelência ali foi um lutador pelo mercado de Barreirinhas, o mercado, Deputada Iracema, mais bonito, pelo menos, da Região Tocantina, daquela cidade do porte de Amarante, é um mercado com dois andares que o governador deu de presente, no dia do aniversário da cidade, o Governador Carlos Orleans Brandão deu de presente à cidade de Amarante. Eu quero agradecer ao Governador Carlos Orleans Brandão, exatamente, por este presente para a minha cidade, para a cidade que nós representamos com tanto carinho e com tanto respeito. Então, eu quero parabenizar pelo aniversário, mas parabenizar o povo, um povo conservador, um povo ordeiro, trabalhador da cidade de Amarante, que eu quero trazer um problema muito sério. Talvez, amanhã, eu já faça um pronunciamento sobre isso, que é a questão lá que foi decretada de calamidade pública no município para poder atender que os bancos, porque nós, em Amarante, somos pequenas e médias propriedades, pequenas e médias, tem uma ou duas grandes propriedades, no município de Amarante. Olha que é um município muito grande, é um município territorialmente falando um dos municípios, redundância muito grande, mas é um município grande. Mas, mesmo assim, ele é feito, ele é dividido em pequenas e médias propriedades. Somos o maior produtor de bezerros do Maranhão. Então, a nossa pecuária é muito forte, a nossa agricultura também está crescendo. E nós tivemos um problema pedimos calamidade pública, porque o Presidente Lula anunciou, um grande presidente, diga-se de passagem, viu, Deputado Júlio Mendonça, estou falando do Presidente Lula, um grande presidente que tem ajudado muito o Maranhão, eu quero concordar com V.Exa., nesse sentido, tem ajudado muito o Maranhão e decretou que os municípios que estivessem em calamidade pública por questões de intempéries, tipo seca, poderiam, por dois anos consecutivos ou não, entre 2020, me parece 2024, que poderiam renegociar aquelas pessoas, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, nesse sentido que tivessem recebido empréstimos dos bancos oficiais, que pudessem renegociar em condições especiais. E Amarante entrou, e o Governo Federal não reconheceu a calamidade pública de Amarante, mas reconheceu de Grajaú, reconheceu de Arame, reconheceu de Açailândia, que são municípios circunvizinhos, e Amarante, que sofreu muito mais com essas questões temporais de que essas cidades circunvizinhas, e somos grandes produtores, maior produtor do bezerro do Estado do Maranhão. Então, na pecuária nós somos importantes para o Estado do Maranhão. Eu vou trazer esse assunto para que nós possamos discutir e possamos dar essas mesmas condições aos nossos pecuaristas, aos nossos agricultores, aqueles que fizeram empréstimo junto àqueles bancos, que nós possamos dar as mesmas condições que Açailândia, que Arame e que Grajaú estão tendo de renegociarem as suas dívidas. Portanto, Senhora Presidente, era isso que eu queria trazer. Parabenizar o povo de Amarante pelo aniversário da cidade, o prefeito, a câmara de vereadores, e parabenizar essa grande cidade que está sendo ali... Com tantas obras do Governo Estadual, fazendo naquela cidade. Senhora Presidente, eu escutei aqui atentamente essa questão do Rubens Pereira, a quem eu tenho muito respeito, vi ele crescer enquanto adolescente, tivemos ele aqui junto como Deputado Estadual, infelizmente aconteceu tudo isso. Acho que existem alguns equívocos, eu acho que foi uma escuta que foi feita exatamente por um celular, não vejo o governo dentro disso. Não vejo, porém, infelizmente, eu estou aqui há quase 24 anos, Senhora Presidente, eu vi isso acontecer no Maranhão duas ou três vezes só. Fazer escuta, uma vez agora, outra vez no governo da Roseana, e que a gente espera que isso não... A terceira não me recordo ainda, mas posso me lembrar, mas espero que essas coisas não aconteçam. Respeito a posição do Rubens Pereira Júnior, acredito realmente que ele ali estava como mediador. Eu não sabia do conteúdo dessas coisas, vim saber depois, mas quero dizer que nós não podemos também fazer disso uma sequência de fatos. Espero que isso não aconteça. Já pensou uma conversa com um colega, é muito ruim essa questão, mas eu já vi isso acontecer no Maranhão. Não é a primeira vez que isso acontece no Maranhão, no governo da Roseana me recordo



muito bem desse acontecimento. Fico muito triste por tudo que está acontecendo, por essa distensão que está havendo dentro do nosso grupo político, fico muito triste. Mas quero dizer ao Deputado Júlio Mendonça que eu sou uma daquelas pessoas muito otimistas, eu sempre, eu sou aquele médico, que eu tive uma formação muito boa em Medicina, em Cirurgia, em Gastroenterologia, e as pessoas que me conhecem sabem disso, e uma das coisas que mais me honrou até hoje na minha vida foi um colega médico dizer, “Olha, se eu tiver algum acidente, alguma coisa aí, eu quero ser operado pelo Deputado Antônio Pereira”. Eu nunca esqueci isso. Deputado não, desculpa, pelo médico Antônio Pereira, porque sabia da minha dedicação e da questão técnica, do técnico que eu era enquanto cirurgião. Então assim, a gente espera, eu sou muito otimista, a gente vê, às vezes acha que vai chover e não chove, e às vezes a gente pensa que não vai chover e chove. Então, eu continuo otimista, porque eu acho que na política tudo pode acontecer, inclusive aí, Deputado Rodrigo Lago, inclusive aí, quem sabe, uma reunião desse grande grupo político. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputada Mical Damasceno.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - Senhora Presidente, colegas Deputados. Ainda há pouco, ouvimos aqui a fala do Deputado Júlio Mendonça, que sempre, quando não tem argumento para falar, leva para o pessoal. Isso é devido a quê? A um parlapatão que é. Lembrei-me do Fernando Collor quando se expressou chamando um dos senadores que o tinha atacado. Esse Deputado Júlio Mendonça é um parlapatão, não tem projeto, e a vida dele é o quê? É tramar para poder dizer e ameaçar, dizendo que eles vão tirar o governo Brandão. A vida deles é só essa. E aí eu quero aqui falar de coisas boas. Minha Presidente, senti sua falta lá em Viana, estava contando com sua presença lá, presença honrosa. Sábado, nós estivemos lá, acompanhando a agenda do governador na minha cidade, na minha terra, onde ele contemplou várias pessoas da nossa cidade, quase mil pessoas receberam o cartão, ajudando, beneficiando várias pessoas, “Maranhão Livre da Fome”. Algumas pessoas também foram contempladas no Programa “Mais Renda”. Então, foram dois programas lá, onde muitas pessoas estavam prestigiando o Governador Carlos Brandão. Quero aqui parabenizá-lo. Conseguimos também convidar para que a agenda dele se estendesse a uma visita às obras do Centro de Hemodiálise, Presidente, que, com fé no Senhor Jesus, até dezembro, vai ser inaugurado. Já está bem avançada a construção do Centro de Hemodiálise que vai atender 20 pessoas, são 20 cadeiras. Então, a gente vê o esforço e o empenho do nosso governador. Ele ainda visitou as dependências do Hospital Regional Antônio Hadade, que é hoje é portas abertas. A gente atende não só a 11 municípios, mas a outras solicitações, às vezes até vindas do Socorrão, porque cirurgia ali no Hospital Regional é 24 horas. Então, a gente aproveita aqui para parabenizar a todas as pessoas que fazem parte da coordenação, da diretoria do Hospital Regional, que tem avançado, que tem tido um serviço de qualidade. Hoje o Hospital Regional de Viana, o Antônio Hadade, é um dos melhores hospitais do Estado do Maranhão. Então, é essa a nossa alegria, é essa a nossa satisfação. E falando também, minha Presidente e meus colegas Deputados, sobre a MA-014. Eu vindo agora esses dias de Viana, tem locais e tem trecho da estrada, Deputado Florêncio, que são mais altos do que as cercas, do que as fazendas, o que vai fazer com que se diminua o índice de acidentes envolvendo búfalos. O que eu já perdi de amigos nessa estrada com acidentes envolvendo búfalos, até isso, quer dizer, que vai melhorar. Alguém fala assim: “Mical, está demorando, está demorando a estrada”. Mas está ficando uma estrada, assim como eu nunca vi uma construção. Eu comparo o trecho com a parte que eles fazem ali da BR, no trecho entre São Mateus, mais ou menos, é uma coisa assim espetacular. Parabenizo o nosso governador por essa última empresa que ele contratou, se não me falhe a memória, parece que é Ótimo, e ótima mesmo. Então, esta minha colocação agradecendo a visita do nosso governador, em Viana. Deus o abençoe, e a Deus seja a glória!

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Se V.Exa. puder me conceder um aparte, por favor!

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Encerrei já.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Ia falar da sua pré-candidatura ao Senado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Quero aproveitar e registrar a presença do vereador Eleomar, de Açailândia, a pedido do Deputado Aluizio. Quero aqui registrar a presença dos ex-Deputados Estaduais, Marcos Caldas e Soldado Leite. Obrigado pela presença de vocês aqui conosco. Com a palavra, Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos. Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Iracema Vale, demais Deputados, Deputadas, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial, bom dia, que Deus seja louvado! Que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão. Ontem, recebemos vários vídeos, vários áudios, e o temor de boa parte da população da periferia de São Luís e de alguns bairros, como Cidade Operaria, Cidade Olímpica, Janaína, Jardim Tropical, com relação ao aumento da violência, briga de gangues, facções, e com algumas pessoas dando entrada no Hospital Socorrão 2. E nós entramos em contato com a Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado para que pudesse dar atenção à segurança naquela região, principalmente verificar o que estava acontecendo. Então, nós, mais uma vez, pedimos a atenção do secretário de Segurança, com mais efetividade, e aproveito a oportunidade também já para cumprimentar, na galeria, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, hoje, recebendo homens e mulheres que estudaram, passaram no concurso público e, por algum motivo, estão sub judice ou foi por conta da nota, ou foi por conta de atividade, documentação, por algum motivo ficaram sub judice, estão aguardando a nomeação. São vários casos, são casos diferentes. Alguns já fizeram o Curso de Formação, estão só aguardando a nomeação. Outros já fizeram metade do Curso de Formação, enfim, são vários casos. E nós estamos advogando, desde o início, para que o Governo pudesse nomear todos aprovados na Polícia Militar, também os *sub judice* de 2012, de 2017, os excedentes, a nossa luta permanente. E hoje vieram mais uma vez, à galeria da Assembleia Legislativa. Teremos uma audiência, no próximo dia três de novembro, aqui na Assembleia. E hoje, falando de vocês para a Presidente Iracema, a Presidente Iracema me fez uma grata surpresa e pediu que vocês pudessem nos reunir, se reunir conosco, após a Sessão, seis representantes de vocês, reunir na presidência com a Presidente Iracema para tratar do assunto de vocês. Então, obrigado pela confiança de vocês, e agradecer a Presidente Iracema, que, hoje, também se pontificou, viu, Presidente, agradecendo à senhora. E deixar bem claro, não fui eu que pedi, na hora que eu falei a Presidente que vocês estavam na Casa, ela disse: “Leve-os para conversar comigo, eu quero conversar com eles”. Então, quero agradecer a Presidente Iracema pela sensibilidade em receber vocês. Muito obrigado, Presidente Iracema, mais uma vez. Estamos realizando também hoje a audiência sobre os planos de saúde, começamos desde 8 horas da manhã, eu vim aqui fazer a minha apresentação. Estamos recebendo, tendo a presença do Deputado Federal Duarte Júnior, defensores públicos, Ministério Público, Procon, mães atípicas. Estamos aqui numa reunião muito importante, representando o plano de saúde, nós precisamos encontrar a solução para as falhas do atendimento nos planos de saúde. E é uma luta antiga nossa, principalmente no último mês, das mães reclamando da falta de atendimento dos planos de saúde. Uma outra pauta importante que nós estamos travando a partir de agora é com relação à prestação do serviço de água na cidade de Ribamar e de Paço do Lumiar pela BRK. Uma luta antiga no nosso mandato com relação a esses contratos que foram feitos com as prefeituras de Ribamar e Paço do Lumiar, lá no passado. Se aproveitaram de todos os equipamentos da Caema, se aproveitaram de tudo, e aí fizeram esse contrato e não prestam bom serviço, e volta novamente agora a reclamação. O prefeito da cidade de Paço do Lumiar fez alguns questionamentos, nós já estamos agendando algumas audiências públicas a serem realizadas em Paço do Lumiar, no Parque Vitória e em São José de Ribamar para tratar mais uma vez do péssimo



atendimento da BRK e, se for o caso, cancelamento desse contrato de prestação de serviço da BRK. Vamos para cima novamente, é uma luta antiga nossa, e vamos para cima da BRK, em São José de Ribamar e Paço do Lumiar. Tempo que me resta, aproveito para comunicar também a minha desfiliação do Partido Novo. Foi oficializada ontem uma nota do Partido Novo. Já havia inclusive solicitado a desfiliação desde o dia 6 de outubro, mas a minha palavra nesse momento é só de gratidão, gratidão ao Partido Novo, que me recebeu de braços abertos. E agradeço a todos, ao meu Presidente Leonardo Arruda, um grande amigo que Deus me proporcionou nessa minha passagem pelo Partido Novo, Lariane, Mateuzinho, a todos do Partido Novo. Então, gratidão a todos vocês por terem me recebido, ao meu amigo Doutor Lahesio Bonfim, que endossou a minha filiação, a todos do Partido Novo mais uma vez gratidão por ter disputado também a Prefeitura de São Luís. E saio do Partido Novo da mesma forma que entrei, de cabeça erguida e lutando pelas melhorias do Estado do Maranhão. Meu gabinete aqui na Assembleia Legislativa e nosso mandato continuará à disposição de todos os meus amigos do Partido Novo, não só o nosso gabinete na Assembleia como no curso Wellington as minhas ações estão também à disposição do Partido Novo. Então, muito obrigado pelo tempo que passei mais uma vez, dei duas entrevistas ontem e aqui me perguntaram e eu deixei bem claro, minha palavra é gratidão ao Partido Novo por ter disputado a Prefeitura de São Luís, nesse tempo todo que eu passei aí, ao meu Presidente Leonardo Arruda. Que Deus abençoe a todos vocês, e que o Maranhão precisa avançar e vamos continuar na nossa luta permanente aqui na Assembleia Legislativa. Como falei, saindo do Partido Novo da mesma forma que entrei, de cabeça erguida, lutando pelo Maranhão. Finalizo agradecendo, já hoje, chegando na Assembleia Legislativa, alguns convites de filiações partidárias, como foi hoje o caso do PL, convite para filiação e também do meu amigo Fernando Braide, do PSD, também agradeço o carinho de todos vocês. Eu e o Fernando Braide estamos passando uma tempestade juntos. Eu lhe agradeço o carinho, agradeço a atenção e os convites já de alguns partidos para que possa fazer filiação. Não tem nada decidido ainda, tem até março do ano que vem, esperando o prazo, as janelas partidárias, acomodações, para que nós possamos decidir. O que nós temos que fazer agora é continuar trabalhando.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua, Deputado. Concluiu?

III – EXPEDIENTE FINAL.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a fala, o Deputado Leandro Bello, pelo Expediente Final.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Florêncio Neto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, Deputado Rodrigo Lago.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Fred Maia.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Eric Costa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sem mais inscritos para o Expediente Final. Inclusão na Ordem do Dia de amanhã. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quinta-feira, 23 de outubro de 2025, das seguintes Proposições: Projeto de Resolução Legislativa n.º 085/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello. Requerimento n.º 440/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior. Requerimento n.º 441/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso e da Deputada Andreia Martins Rezende. Requerimento n.º 442/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale. Projeto de Resolução Legislativa n.º 48/2018, de autoria do Deputado Neto Evangelista. A Ordem do Dia de hoje foi transferida para o dia de amanhã. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Nonagésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fred Maia

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Adelmo Soares

Às nove horas e trinta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Fred Maia, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, João Batista Segundo e Ricardo Arruda. A Presidente, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando do seguinte: as Mensagens n.ºs 088 a 090/2025, de autoria do Poder Executivo; o Projeto de Lei n.º 486/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; o Projeto de Resolução Legislativa n.º 113/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; o Projeto de Resolução Legislativa n.º 114/2025, de autoria do Deputado Kekê Teixeira; o Projeto de Resolução Legislativa n.º 115/2025, de autoria dos Deputados Iracema Vale e Neto Evangelista; os Projetos de Resolução Legislativa n.ºs 116 a 119/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; o Requerimento n.º 436/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás; o Requerimento n.º 437/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; o Requerimento n.º 438/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; o Requerimento n.º 439/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; a Indicação n.º 2.532/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida; as Indicações n.ºs 2.533 a 2.545/2025, de autoria da Deputada Daniella; e a Indicação n.º 2.546/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Fred Maia, Florêncio Neto, Adelmo Soares, Mical Damasceno, Júlio Mendonça, Daniella, Rodrigo Lago, Davi Brandão, Doutora Helena Duailibe, Wellington do Curso e Júnior Cascaria. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, o Projeto de Lei n.º 627/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a Política de Atenção e Apoio ao Envelhecimento Ativo no Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Florêncio Neto) e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (relator Deputado Carlos Lula), que foi aprovado e encaminhado à sanção. Em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, o Projeto de Lei n.º 636/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares no Estado do Maranhão e dá outras providências, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Florêncio Neto) e de Turismo e Cultura (relatora Deputada Doutora Vivianne), que foi aprovado e encaminhado à sanção. Em primeiro e segundo turnos, em tramitação de urgência, o Projeto de Lei n.º 294/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a Política Estadual de Conscientização das Doenças Psíquicas no Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Florêncio Neto) e de Saúde (relator Deputado



Francisco Nagib), o qual teve a votação encaminhada pelo autor e, em seguida, foi aprovado e encaminhado à sanção. Em segundo turno, em tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 447/2024, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, que determina a impressão do IMEI nas notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Florêncio Neto) e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (relator Deputado Ariston), que foi aprovado e encaminhado à sanção. Em segundo turno, em tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 214/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, que dispõe sobre a criação do Programa Infância e Juventude Sem Racismo no Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator Deputado Júlio Mendonça), que foi aprovado e encaminhado à redação final. Em segundo turno, em tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 216/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, que dispõe sobre a criação de pontos de encontro para facilitar a localização de crianças desacompanhadas em praias do Estado do Maranhão e dá outras providências, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator Deputado Rodrigo Lago) e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (relatora Deputada Cláudia Coutinho), que foi aprovado e encaminhado à redação final. Em segundo turno, em tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 300/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, que institui a Política Estadual de formação, qualificação e valorização do trabalho da mulher no âmbito do Estado do Maranhão, bem como institui o Comitê Estadual de Igualdade de Gênero no Mercado de Trabalho e estabelece medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas repartições públicas do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator Deputado Ricardo Arruda) e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (relatora Deputada Edna Silva), que foi aprovado e encaminhado à redação final. O Projeto de Resolução Legislativa nº 095/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, que concede o Título de “Cidadão Maranhense” ao Senhor Jedaías Ferreira de Azevedo e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator Deputado Florêncio Neto), foi transferido para a próxima sessão, devido à ausência do autor. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 426/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 428/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 463/2025, de sua autoria. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 435/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo, solicitando que, depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado em regime de urgência, em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente sessão, o Projeto de Resolução Legislativa nº 93/2025, de sua autoria, que institui o Prêmio Servidor Legislativo a todos os servidores que tenham completado 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de serviços prestados à Assembleia. Encerrado este turno dos trabalhos, a Presidente comunicou que os Projetos que tiveram pedido de urgência aprovados nesta sessão seriam incluídos na próxima Ordem do Dia. No primeiro horário do Grande Expediente, pronunciou-se o Deputado Catulé Júnior. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciou-se, pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, o Deputado Doutor Yglésio. No Expediente Final não houve orador inscrito. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria da Defensoria Pública; os Projetos de Lei nºs 245 e 246/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás; nº 159/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; nº 454/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; e nº 463/2025, de autoria do

Deputado Neto Evangelista; os Projetos de Resolução Legislativa nºs 070/2025, de autoria do Deputado Júlio Mendonça; 090/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; 093/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; 095/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda; e 112/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; os Requerimentos nºs 437/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; 438/2025, da Deputada Doutora Vivianne; e 439/2025, da Deputada Fabiana Vilar. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 21 de outubro de 2025. Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado Fred Maia - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Adelmo Soares - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Nonagésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fred Maia
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Ana do Gás

Às nove horas e quarenta e três minutos, presentes os Senhores Deputados: Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Fred Maia, Guilherme Paz, Iracema Vale, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Arnaldo Melo, Glalbert Cutrim, Janaina, Neto Evangelista, Osmar Filho, Ricardo Arruda e Ricardo Rios. A Presidente, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que consta do seguinte: Mensagens nºs 91 a 95/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 488/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; Projeto de Lei nº 489/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Projeto de Lei nº 490/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Projeto de Lei nº 491/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; Projeto de Resolução Legislativa nº 120/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; Projeto de Resolução Legislativa nº 121/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; Moção nº 019/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; Requerimento nº 440/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; Requerimento nº 441/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento nº 442/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; e Indicação nº 2.547/2025, de autoria do Deputado Antônio Pereira. No horário destinado ao Pequeno Expediente, não houve oradores inscritos. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou que não havia quórum para a apreciação da matéria constante na Ordem do Dia, ficando a mesma transferida para a próxima sessão. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se: pelo Bloco Parlamento Forte, o Deputado Júlio Mendonça, com apartes dos Deputados Rodrigo Lago e Mical Damasceno; pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, o Deputado Antônio Pereira e a Deputada Mical Damasceno; e pela Escala de Reserva, pelo Partido Novo, o Deputado Wellington do Curso. No Expediente Final usaram a tribuna: o Deputado Leandro Bello, com apartes dos Deputados Antônio Pereira e Fernando Braide; o Deputado Florêncio Neto, com apartes das Deputadas Daniella, Ana do Gás e do Deputado Catulé Júnior; o Deputado Rodrigo Lago; o Deputado Fred Maia, com aparte do Deputado Davi Brandão; e o Deputado Eric Costa, com aparte do Deputado Antônio Pereira.



Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: Projeto de Resolução Legislativa nº 048/2018, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Projeto de Resolução Legislativa nº 085/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; Requerimento nº 440/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; Requerimento nº 441/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso e da Deputada Andreia Martins Rezende; e Requerimento nº 442/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 22 de outubro de 2025. Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado Fred Maia - Primeiro Secretário, em exercício, Deputada Ana do Gás - Segunda Secretária, em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 744/2025/CCJC/CAPSSRT

RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, que *“dispõe sobre a reestruturação da carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, alterando a Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, e dá outras providências”*.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho para apreciarem a matéria, conjuntamente.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Propõe-se inicialmente o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação técnica legislativa.

No que tange à competência legislativa formal subjetiva, deve-se considerar que a iniciativa do Defensor Público-Geral para propor a reestruturação da carreira e a organização da instituição está em conformidade com o disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, considerada também a interpretação do art. 134, § 4º, c/c o art. 96, II, “d”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

A proposta legislativa objetiva adequar a estrutura da carreira dos membros da Defensoria Pública aos atuais desafios institucionais, fortalecendo a atuação da instituição na promoção do acesso à justiça, na defesa dos direitos humanos e na proteção da população em situação de vulnerabilidade, em consonância com o art. 134 da Constituição Federal.

Entre as principais inovações destacam-se:

- a reorganização da carreira em três classes funcionais, com critérios objetivos de promoção;
- a preservação da lista de antiguidade e do tempo de efetivo exercício, segurança jurídica e respeito a direitos adquiridos;
- a ampliação das funções institucionais da Defensoria Pública, em resposta às demandas sociais contemporâneas;
- instituição de auxílios a membros e servidores em efetivo exercício, como forma de valorização profissional e fortalecimento do serviço público.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do Projeto de Lei Complementar apresentado, nos âmbitos formal e material.

No que tange à competência legislativa formal subjetiva, deve-se considerar que a iniciativa do Defensor Público-Geral para propor a reestruturação da carreira e a organização da instituição está em conformidade com o disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar

Estadual nº 19/1994, considerada também a interpretação do art. 134, § 4º, c/c o art. 96, II, “d”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Por sua vez, nos termos do art. 30 da Constituição Estadual, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias da competência do Estado, inclusive quanto à organização da Defensoria Pública:

Art. 30 – Ressalvados os casos de sua competência exclusiva, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias da competência do Estado e, em especial: [...]

V – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral e da Defensoria Pública do Estado;

Nesse contexto, a proposição em exame versa sobre a reestruturação da carreira da Defensoria Pública, adequação de suas classes, estabelecimento de regras de promoção, ampliação de funções institucionais e instituição de vantagens pecuniárias, esfera de competência de iniciativa do Chefe da Instituição, não havendo inicialmente, sob o prisma formal subjetivo, vício a ser sanado.

A redação do Projeto de Lei Complementar em análise observa a legislação estadual e federal, entretanto, há **ajustes necessários de técnica legislativa** para se fazer, notadamente:

· **Adequação da ementa** para sinalizar que há disposições autônomas de reestruturação da carreira da DPE/MA e há dispositivos que visam alterar a Lei Complementar nº 19/1994.

· **Acrescentar a expressão “à Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994” aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 9º da Proposição** para sinalizar corretamente qual norma será alterada;

· **Dividir o art. 9º em dois dispositivos cada um tratando de um artigo especificamente**, de modo a não causar equívocos na interpretação, e, com isso, renumerar os demais artigos da Proposição;

· **Ajustes pontuais ao longo do texto do PLC nº 006/2025**, para aprimoramento redacional, a fim de **sanar vícios de linguagem e de técnica legislativa** (apenas alterações formais), à luz da Lei Complementar Estadual nº 115/2008 bem como do Regimento Interno desta Casa (art. 164).

Cumpridos esses ajustes, **não há objeções nesta fase do processo legislativo**, motivo pelo qual **opina-se pela sua aprovação por estas Comissões Técnicas Permanentes em forma de Substitutivo anexo a este Parecer**, com as alterações acima sugeridas.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 23 de outubro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Eric Costa
Deputada Solange Almeida
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2025**

Dispõe sobre a reestruturação da carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, altera a Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 8º - São funções institucionais da Defensoria Pública:
(...)

VI - exercer a defesa dos interesses de policiais civis e militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos em situação de hipossuficiência econômica ou vulnerabilidade;

VII - contribuir no planejamento, na elaboração e na proposição de políticas públicas, especialmente as que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VIII - auxiliar na capacitação da rede municipal e/ou estadual de assistência social, proteção da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis ou vulnerabilizados.”

Art. 2º O art. 12 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - São órgãos de execução da Defensoria Pública:

I - perante os Tribunais Superiores e o Pleno/Órgão Especial do Tribunal de Justiça, o/a Defensor/a Público/a-Geral, ou outro/a membro/a da carreira, mediante delegação deste/a;

II - perante o segundo grau de jurisdição, os/as Defensores/as de Classe Especial;

III - perante o primeiro grau de jurisdição, os/as Defensores/as Públicos/as de Classe Inicial, Intermediária e Especial.

Parágrafo único. Nas Comarcas do Interior do Estado poderão existir Defensorias Regionais, com atribuições perante um ou mais municípios, consoante as necessidades do serviço, com um/a coordenador/a, cuja incumbência será coordenar as atividades dos/as defensores/as públicos/as ali lotados, conforme regulamentado por ato do Defensor/a Geral.”

Art. 3º O art. 25 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 A Defensoria Pública do Estado será organizada em carreira, sendo integrada pelos seguintes cargos:

I - Defensor/a Público/a de Classe Inicial;

II - Defensor/a Público/a de Classe Intermediária;

III - Defensor/a Público/a de Classe Especial.”

Art. 4º O art. 26 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pela Defensoria-Geral, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo de Defensor/a Público/a de Classe Inicial, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica, e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.”

Art. 5º O art. 32 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de

1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As promoções na carreira da Defensoria Pública dar-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento, de maneira progressiva entre as classes, da seguinte forma:

I - da Classe Inicial para a Classe Intermediária;

II - da Classe Intermediária para a Classe Especial.

§ 1º O tempo mínimo de efetivo exercício na classe será de dois anos para fins de promoção.

§ 2º A promoção por merecimento observará critérios objetivos de desempenho, produtividade, conduta e aperfeiçoamento técnico.

§ 3º Será obrigatória a promoção do/a defensor/a que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas na lista de merecimento.

§ 4º A lista de antiguidade, para efeito de promoção, será organizada anualmente pelo Conselho Superior, bem como as de merecimento, com três nomes, sempre que houver vaga a ser preenchida por esse critério.

§ 5º Ao/À Defensor/a Público/a é facultado recusar até no máximo duas promoções, observando-se, nessa hipótese, os seguintes critérios:

I - em se tratando de promoção por antiguidade, a escolha deverá recair no imediato da respectiva lista;

II - no caso de promoção por merecimento, a escolha recairá sobre um dos membros remanescentes da respectiva lista.”

Art. 6º O caput do art. 42 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a ter nova redação e a incluir os incisos XIV, XV e XVI, conforme lê-se a seguir:

“Art. 42 - São deveres dos/as membros/as da Defensoria Pública:

(...)

XIV - coordenar, organizar, supervisionar e viabilizar, no âmbito de sua atuação funcional, os atendimentos realizados por meio das salas de atendimento virtual instaladas nos termos judiciais das comarcas, garantindo a regularidade, a efetividade e a ampliação do acesso à Justiça;

XV - empregar esforços para a composição extrajudicial dos litígios, promovendo a conciliação e os meios adequados de resolução de conflitos, com vistas à pacificação social, à redução da judicialização e à efetivação dos direitos fundamentais dos assistidos;

XVI - atuar em mutirões, jornadas de cidadania e outras ações itinerantes voltadas ao atendimento das populações em situação de vulnerabilidade, participar de eventos institucionais e comunitários, bem como representar a Defensoria Pública em espaços públicos locais, promovendo a educação em direitos e o fortalecimento do vínculo entre a instituição e a comunidade.”

Art. 7º Em decorrência da reestruturação da carreira de que trata esta Lei, ficam os cargos redenominados da seguinte forma:

I - os cargos de Defensor/a Público/a de 1ª Classe **passam a** Defensor/a Público/a de Classe Inicial;

II - os cargos de Defensor/a Público/a de 2ª Classe **passam a** Defensor/a Público/a de Classe Intermediária;

III - os cargos de Defensor/a Público/a de 3ª e 4ª Classes **passam a** Defensor/a Público/a de Classe Especial.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos de Defensor/a Público/a serão automaticamente enquadrados na nova estrutura da carreira, conforme



disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para todos os efeitos legais, observar-se-á a nova denominação das classes, preservando-se a ordem de colocação constante da lista de antiguidade vigente na data de publicação desta Lei, bem como o tempo total de carreira.

§ 3º Os/as Defensores/as Públicos/as de 4ª Classe serão enquadrados/as na nova Classe Especial, preservada a ordem de antiguidade constante na lista vigente na data da publicação desta Lei, garantida sua precedência em relação aos/as Defensores/as Públicos/as de 3ª Classe, que igualmente passarão a compor a Classe Especial.

§ 4º Os/as Defensores/as Públicos/as de 3ª Classe serão enquadrados/as na nova Classe Especial, preservada a ordem de antiguidade constante na lista vigente na data da publicação desta Lei, observada, contudo, a precedência estabelecida no § 3º deste artigo.

§ 5º Nos casos de remoção em que haja mais de um interessado, a ordem de antiguidade entre os/as integrantes da Classe Especial observará o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, aplicando-se, em caso de empate, os critérios sucessivos previstos na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

§ 6º Os/as Defensores/as Públicos/as de 2ª Classe serão enquadrados/as na nova Classe Intermediária, preservada a ordem de antiguidade constante na lista vigente na data da publicação desta Lei, para todos os efeitos legais, inclusive de promoção e de remoção.

§ 7º Os/as Defensores/as Públicos/as de 1ª Classe serão enquadrados/as na nova Classe Inicial, preservada a ordem de antiguidade constante na lista vigente na data da publicação desta Lei, para todos os efeitos legais, inclusive de promoção e de remoção.

§ 8º O Conselho Superior da Defensoria Pública publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, a nova lista geral de antiguidade dos membros/as da Instituição.

Art. 8º O subsídio dos/as membros/as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão observará os valores fixados na Lei nº 11.900, de 14 de março de 2023, compatibilizados com a nova estrutura de três categorias funcionais, de modo que a Classe Inicial corresponderá ao subsídio atualmente fixado para a 2ª Classe, a Classe Intermediária ao da 3ª Classe e a Classe Especial ao da 4ª Classe.

Parágrafo único. A adequação da tabela remuneratória será formalizada por ato normativo do/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º O art. 50 da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)

§ 1º Poderá ser permitida a conversão em pecúnia da vantagem prevista no inciso II, alínea f, deste artigo, quando adquirida, não usufruída e nem convertida em tempo de serviço pelos/as membros/as e servidores/as em atividade, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição e observada regulamentação própria.

§ 2º Aos membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá ser autorizada a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de cada período de 30 (trinta) dias de férias, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme ato regulamentar do/a Defensor/a-Geral.”

Art. 10. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, os arts. 60-B e 60-C, este com seus §§ 1º e 2º, na forma da redação a seguir:

“Art. 60-B. Aos membros da Defensoria Pública que tiverem volume de trabalho formalmente reconhecido como superior ao ordinário, poderá ser assegurada compensação adequada, usufruída ou, quando inviável, convertida em vantagem de natureza indenizatória, na forma regulamentada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral.

Art. 60-C. Aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, observado o limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras e regulamentação por ato do/a Defensor/a Público/a-Geral.

§ 1º O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar ressarcimento parcial das despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, nos termos definidos em regulamento.

§ 2º Os servidores efetivos e comissionados, bem como aqueles cedidos com ônus à Defensoria Pública, poderão perceber, ainda, o auxílio-alimentação, a ser pago em pecúnia, com caráter indenizatório, nos termos de ato do/a Defensor/a Público/a-Geral.”

Art. 11. É vedado o exercício da advocacia aos/as servidores/as da Defensoria Pública, ressalvados/as aqueles/as vinculados aos setores de atividade meio, que exerçam exclusivamente funções de natureza administrativa, cuja atuação poderá se dar exclusivamente em justças especializadas, sem vínculo com as atribuições institucionais, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Conselho Superior.

Art. 12. A Defensoria Pública expedirá, de ofício, certidão individual para cada membro/a da carreira, consignando o tempo de exercício, as promoções já obtidas e demais dados relevantes da estrutura anterior.

Art. 13. Os processos de promoção e de remoção instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar serão concluídos segundo as regras vigentes à época de sua abertura.

Art. 14. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 15. Ficam revogados os dispositivos em conflito com esta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 742/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **Emenda ao Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025**, de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Melo, que “*acrescenta dispositivos ao PRL nº 093/2025, que institui o Prêmio Servidor do Legislativo, para estender a homenagem aos parlamentares com mais de 20 anos de mandato e aos servidores inativos que tenham ultrapassado 20 anos de serviços prestados à Casa Legislativa*”.

O Projeto de Resolução Legislativa original institui o “Prêmio Servidor do Legislativo” para homenagear os servidores em efetivo exercício que completem 20, 25 ou 30 anos de serviços prestados à Casa.

A Emenda em apreço tem como objetivo acrescentar dispositivos ao projeto, estendendo o reconhecimento aos parlamentares com mais de 20 anos de mandato e aos servidores inativos que dedicaram mais de 20 anos de serviço à Assembleia Legislativa.

A **Emenda** foi apresentada em **Plenário pelo próprio autor do Projeto de Resolução Legislativa**, em conformidade com o **art. 167 do Regimento Interno**, que permite a apresentação de emendas durante a tramitação da matéria na Ordem do Dia, desde que respeitada a correlação temática com a proposição principal.

Portanto, **não há vício formal de iniciativa nem de procedimento.**

Ademais, a matéria da emenda é correlata e pertinente ao objeto da proposição principal, que é o reconhecimento por tempo de serviço prestado ao Poder Legislativo, atendendo ao disposto no art. 166 do Regimento Interno. Desta forma, não há óbices regimentais para sua admissibilidade.

A proposta de emenda é meritória ao ampliar o escopo da homenagem. O Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025 já



representa uma iniciativa louvável ao valorizar os servidores ativos. A emenda aprimora a proposição ao incluir dois grupos de extrema relevância para a história e o funcionamento desta Casa:

· **Parlamentares com mais de 20 anos de mandato:** O reconhecimento da dedicação e do compromisso de deputados e ex-deputados que dedicaram décadas de vida pública ao parlamento maranhense é um justo tributo à experiência e à representação política duradoura.

· **Servidores inativos com mais de 20 anos de serviço:** Homenagear aqueles que, mesmo após a aposentadoria, deixaram um legado de contribuição para o fortalecimento das atividades legislativas, é um ato de gratidão e respeito à memória institucional da Assembleia.

Ao incluir esses agentes, a Resolução se tornará um instrumento ainda mais completo e justo de valorização de todos que construíram e constroem a história do Poder Legislativo no Maranhão.

O conteúdo da emenda, portanto, guarda perfeita **coerência temática** com o projeto original, pois ambos tratam da **valorização de membros e servidores do Poder Legislativo**. Ao ampliar o alcance do reconhecimento — incluindo **parlamentares veteranos e servidores inativos** —, a proposição reforça princípios constitucionais como:

- o **valor social do trabalho** (art. 1º, IV, CF/88);
- a **moralidade administrativa e o reconhecimento do mérito** (art. 37, caput, CF/88);
- e o **respeito à dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF/88).

Não há qualquer afronta à Constituição Federal ou Estadual. A medida **não cria despesa pública**, pois o prêmio consiste apenas em **diploma de mérito simbólico**, e **não implica em vantagem pecuniária**.

Assim, a emenda é **materialmente constitucional e coerente com o ordenamento jurídico**.

A Emenda propõe a inserção dos artigos 1º-A e 1º-B no corpo do Projeto de Resolução Legislativa. Entretanto, para garantir a boa técnica legislativa, a clareza e a sequência lógica da futura norma, é necessário que seja substituída a expressão “§ 1º” pela expressão “parágrafo único”, além disso que os artigos propostos na Emenda sejam acrescentados após o art. 1º do Projeto de Resolução Legislativa original.

Essa renumeração é um ajuste de técnica legislativa que não altera o mérito da proposição, apenas organiza o texto final de forma correta e sequencial.

Diante do exposto, realizada tal adequação, conclui-se que a **Emenda ao Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025 é formal e materialmente constitucional**, observa a **juridicidade e legalidade**, está **regimentalmente adequada**, e **melhora o mérito do projeto**, ampliando o reconhecimento institucional a outros agentes públicos relevantes.

Analisada a Emenda, verifica-se que é constitucional, jurídica, legal e regimental, o que somos, portanto, pelo seu acolhimento — **EMENDA APROVADA**.

VOTO DO RELATOR:

Diante da fundamentação acima, opina-se pela **aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025**, por ser constitucional, jurídica, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Emenda ao Projeto de Resolução Legislativa nº 093/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 23 de outubro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 743 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 112/2025**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que **Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor João Teodoro da Silva**.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Lei, que o Senhor João Teodoro da Silva iniciou a carreira de corretor de imóveis em 1972 e atualmente é empresário do ramo da construção civil em Curitiba (PR). Graduado em Direito e Ciências Matemáticas, foi professor de Matemática, Física e Desenho na PUC/PR. Além disso, é formado em Gestão de Negócios Imobiliários, com MBA em Gestão Empresarial pela FGV.

Foi Presidente do Creci por três mandatos consecutivos, Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná de 1984 a 1986 e Diretor da Federação do Comércio do Paraná. No COFECI, atua desde 1991, destacando-se também como advogado civil e trabalhista.

Ao longo de sua trajetória, **João Teodoro da Silva tornou-se notável pela dedicação à valorização da profissão de corretor de imóveis, contribuindo significativamente para a expansão do setor imobiliário. Sua presença atuante em eventos da área demonstra a vocação para o ensino e a disseminação do conhecimento, reforçando seu compromisso genuíno com o aperfeiçoamento profissional e o avanço do mercado imobiliário brasileiro.**

Nesse sentido, a concessão da honraria à João Teodoro da Silva é uma forma de reconhecer e valorizar seu trabalho, destacando sua relevância no cenário social e seu papel inspirador para a sociedade brasileira. A medalha ressalta o comprometimento com a promoção da qualidade de vida para todos os cidadãos. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 112/2025**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 112/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 23 de outubro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto



Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei** ora em comento.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 23 de outubro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 771 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 372/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso**, dispõe sobre o uso do Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular no Estado do Maranhão.

Em síntese, o presente Projeto de Lei estabelece que ficam incluídas entre os grupos que têm direito à preferência de fila em estabelecimentos públicos e privados do Estado do Maranhão as pessoas com visão monocular, devendo os estabelecimentos inserir o símbolo nacional de acessibilidade à pessoa com visão monocular nas placas de atendimento prioritário.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevêem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, **sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma**.

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquematizado), **“o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo”**.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 748/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2025, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista**, que Institui o Dia de Combate à Discriminação Racial, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituído o Dia Estadual de Combate à Discriminação Racial, a ser fixado anualmente no dia 13 de novembro.

O objetivo da proposta é fomentar momentos de reflexão para toda a sociedade, despertando a atenção de governos, entidades civis e gestores de políticas públicas para a relevância do combate à discriminação racial no estado do Maranhão.

Essa reflexão deve estimular a formulação de políticas públicas que caminhem para uma crescente conscientização sobre as diversas facetas da discriminação e a necessidade de mecanismos legais mais robustos para combatê-la. Contudo, a persistência da discriminação racial no Brasil demonstra que a legislação, por si só, não é suficiente. A efetiva aplicação das leis e a transformação das mentalidades são passos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.)

Por sua vez, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”

Nesse contexto, a proposição em análise dispõe em essência sobre a proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência, bem como de direito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão legislar sobre direito do consumidor, matéria de competência comum e concorrente dos entes da federação, nos termos dos arts. 23 e 24:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

Quanto ao conteúdo, o **princípio da igualdade** se afigura como diretriz para a realização e promoção da cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em **igualdade de oportunidades com as demais pessoas** (art. 42, III, da Lei nº 13.146/2015).

Além disso, o princípio em epígrafe caracteriza-se por ser norma cujo comando está voltado tanto ao legislador ordinário, como para o intérprete na aplicação da norma ao caso concreto.

Nesse sentido, o Mestre Celso Bandeira de Melo aduz que (O conteúdo Jurídico do princípio da Igualdade, 3ª edição, 2010, p. 10) “A

lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos”.

Desse modo, a Carta da República veda tão somente discriminação arbitrária sem razões ou critérios, impedido a concessão de privilégios para determinadas pessoas ou grupos.

Além disso, a proposição legislativa visa a concretização da Política Nacional de Integração das Pessoas com Deficiências (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

E não podemos olvidar, ademais, que a **Lei nº 13.146/2015**, estabeleceu no **art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência** que serão considerados pessoas com **deficiências aquelas que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que pode dificultar a convivência**. E se for necessário, deverá ser realizado uma avaliação da deficiência, essa de caráter biopsicossocial que vai considerar os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

O **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, além disso, estabelece que o poder público deve **promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas**, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar **acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades** (art. 43, II, da Lei nº 13.146/2015).

Sendo assim, quanto à juridicidade, à legalidade e à técnica legislativa, o Projeto de Lei, não encontra-se objeções para sua aprovação, uma vez que não vislumbra-se nenhuma inconstitucionalidade formal e material.

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 372/2024**, por encontrar-se conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 372/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 23 de outubro de 2025.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão
Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston

Vota contra:

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 23.10.2025

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

Processo nº 2231/2025

Acolho e adoto o Parecer da PGA nº 508/2025, às fls. 39/40, e **autorizo** o empenho, a liquidação e o pagamento do valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em favor da **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE**, referente à ratificação de inexigibilidade de licitação, prevista no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, para que Deputados e Servidores participem da **28ª Conferência Nacional da UNALE**, a ser realizada no período de **03 a 05 de dezembro de 2025**, na cidade de **Bento Gonçalves/RS**, conforme manifestação da AGE às fls. 46/47.

São Luís, 17 de outubro de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**